



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 169, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a consolidação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Dom Macedo Costa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020, que ampliou a abrangência territorial do Art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 para todo o Estado da Bahia e para o prazo de 30 (trinta) dias;

Considerando que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais com sede no território do Município de Dom Macedo Costa autorizados a funcionarem pelos próximos 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, diariamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º No período estabelecido neste artigo, fica proibido o funcionamento de qualquer comércio inclusive a Feira Livre, no território do Município de Dom Macedo Costa, aos Sábados e Domingos, exceto, 2 (duas) farmácias aos sábados e 2 (duas) farmácias aos domingos, obedecendo o revezamento mediante sorteio já realizado.

§ 2º Restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias, pizzarias ou cogêneres poderão funcionar para retirada dos produtos no local, sem, no entanto permitir aglomerações em frente aos estabelecimentos.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, deverá o estabelecimento providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 02 (dois) metros e ter ao alcance de funcionários materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 4º. Em todos os estabelecimentos comerciais deverão ser apostos avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

§ 5º. Os estabelecimentos que optarem por fazer entregas a domicílio (delivery), deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 6º. É obrigação dos estabelecimentos comerciais a prevenção de aglomerações em seus recintos, bem como em seus arredores.

Art. 2º Fica proibida a entrada de ambulantes no território do município de Dom Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Costa para comercializarem quaisquer que sejam os produtos ou ainda fazerem cobranças individualizadas oriundas de vendas em residências do município, devendo optarem por outros meios, durante o período em que durar as restrições impostas por este Decreto.

Art. 3º O Posto de Atendimento Bancário e seus correspondentes, Casas Lotéricas ou comércios que prestem serviços bancários expressos, deverão adotar providencias a fim de evitar aglomerações.

§1º. O estabelecimento deverá providenciar a organização de filas com locais determinados e marcados em piso com distanciamento mínimo entre as pessoas de 02 (dois) metros e ter ao alcance de funcionários materiais de higiene e equipamentos de proteção individual (EPI).

§2º. Nestes estabelecimentos comerciais deverão ser apostos avisos proibindo aglomerações no recinto e em frente ao estabelecimento, além de recomendar aos clientes que mantenham distância segura de 02 (dois) metros de outras pessoas, sempre que possível, bem como que higienizem as mãos e também, quanto aos idosos e pessoas de grupos de risco do COVID-19, que evitem comparecer a locais com grande fluxo de pessoas.

Art. 4º As repartições públicas funcionarão em sistema de regime estipulado por seus chefes imediatos (Prefeito ou Secretários Municipais), preservando a saúde dos servidores e possíveis aglomerações, garantindo de alguma forma o serviço à população.

§ 1º Os Postos de Saúde da Família devem funcionar mediante programação da Secretaria de Saúde, juntamente com a coordenação de atenção básica e respectivas coordenadoras dos PSFs.

§ 2º. Os serviços de fisioterapia ficarão suspensos até que o cenário epidemiológico indique a possibilidade de seu reestabelecimento.

Art. 5º. Com vistas a evitar aglomerações de pessoas e facilitar o contágio do CONVID-19 e de outras doenças infectocontagiosas, sobretudo as de natureza respiratórias, as Unidades de Saúde passarão a funcionar em regime de plantão para atendimentos de urgência e emergência, bem como suspeitas de casos do novo coronavírus (CONVID-19), no horário das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1º. Ficam suspensos todos os atendimentos eletivos agendados, sejam médicos, de enfermagem, de fisioterapia, de psicologia, de nutrição e de assistência social nas Unidades de Saúde do Município.

§ 2º. Os pacientes cadastrados nas Unidades de Saúde do Município com comorbidades (diabetes, hipertensão, gestantes, puérperas, doentes crônicos, curativos) e que exijam acompanhamento médico e de enfermagem terão o atendimento realizado, mediante atendimento agendado do **WhatsApp (075) 98254-8003** e **(075) 98842-1565**, supervisionados pelas seguintes Servidoras:

I - **Unidade Antônia Barreto Piton:** Enfermeira Thalita Lemos dos Santos;

II - **Unidade Joaquim Inácio de Souza Lemos:** Enfermeira Ana Marta Lemos Barbosa e Barbosa;

§ 3º. Os casos de urgência e emergência terão atendimento livre nas unidades de saúde, mas as equipes deverão seguir com rigor os protocolos sanitários e clínicos, devendo estar protegidas com os equipamentos de proteção individuais necessários.

§ 4º. Ficam suspensas as consultas eletivas marcadas nas unidades de saúde DEVIDO A transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

§ 5º. O serviço de transporte para os pacientes portadores de enfermidades oncológicas e renais cadastrados como usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TDF) terão o deslocamento realizado regularmente, mediante contato prévio pelo telefone **WhatsApp (075) 98803-1786**.

Art. 6º Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais usarem os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 7º Desde o dia 14/04/2020 está proibido o recebimento de hóspedes pelo hotel situado no âmbito do território do Município de Dom Macedo Costa, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

Art. 8º O Posto Bancário e correspondentes, e qualquer outro estabelecimento que funcione em ambiente fechado e climatizado devem restringir fluxo de pessoas no seu interior, de forma a permanecer quantidade máxima de 5 (cinco) clientes, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool em gel 70% no acesso.

§ 1º É obrigatório para todos os proprietários do comércio local, disponibilizar máscaras (ainda que caseiras) para seus funcionários ou colaboradores.

§ 2º É de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais disponibilizarem funcionários para que organizem as filas das pessoas que forem ser beneficiadas com a prestação de serviço ou fornecimento de bens, seja eles quais forem;

Art. 9º. O descumprimento de qualquer regra deste Decreto acarretará na Suspensão Preventiva do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento, além de multa que vai de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

§ 1º. O estabelecimento que for multado e interditado, se pretender o reestabelecimento do Alvará de Funcionamento, deverá apresentar plano de trabalho demonstrando meios para o cumprimento do distanciamento entre as pessoas e demais regras previstas no decreto que for apontado o descumprimento pela Administração.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento deste decreto caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, além do Cidadão que poderá denunciar o descumprimento através do Portal da Transparência, mediante o uso do SIC - Serviço de Informação ao Cidadão ou mensagens pelo: **WhatsApp (075) 98254-8003 e (075) 98842-1565.**

Art. 10. Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os eventos públicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

particulares, sejam eles de caráter científico, educacional, esportivo, acadêmico, religioso, políticos ou cultural sendo eles: vaquejada, cavalgada, shows, passeatas, dentre outras proibições do funcionamento das academias, futebol e treinos com aglomeração de pessoas.

Art. 11. Ficam canceladas todas as viagens de pacientes do Município de Dom Macedo Costa /BA para cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, com exceções dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, câncer ou caráter de urgência.

Art. 12. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Dom Macedo Costa/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 13. Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou que sejam portadores de doenças crônicas que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema domiciliar.

Art. 14. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de qualquer licença, salvo para aqueles que estiverem em grupo de risco, devidamente atestado por médico ou que possuam idade de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 15. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime domiciliar.

Art. 16. Recomenda-se que a população de Dom Macedo Costa em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou de cidades com casos confirmados do COVID-19 cumpram as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

I- Para as pessoas com sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, após avaliação dos profissionais de Saúde das Unidades de Saúde da Família;

II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deve enviar mensagens para **WhatsApp (075) 98822-9430**.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá ligar para **(75) 98844-3373** para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Isolamento a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 3º. Fica recomendado o uso geral de máscaras pela população, ainda que confeccionadas de forma artesanal ou caseira.

Art. 17. Todos os passageiros de ônibus oriundos de cidades onde há casos, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou suspeitos do COVID19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 18. Fica determinado através do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 que o Hospital Instituto Couto Maia é o Hospital de Referência para casos graves do COVID-19 no município de Salvador.

Art. 19. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde Leste (Santo Antonio de Jesus/Ba), está responsável pelo fornecimento dos Kits de Coleta das amostras do COVID-19 ao Município de Dom Macedo Costa/BA via Secretaria Municipal de Saúde. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

LACEN BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19.

Art. 20. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, bem como para todos os insumos e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, dispostos na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº.12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 21. Fica determinado que todos os estabelecimentos, mercados, farmácias, academias, padarias, lojas devem ter álcool em gel para uso dos clientes.

Art. 22. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Art. 23. Ficam os servidores que compõem as equipes de enfrentamento do COVID-19 autorizadas a solicitar o apoio da PM – Polícia Militar para que este Decreto seja cumprido, caso haja resistência de qualquer parte da sociedade de Dom Macedo Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 24. As equipes de combate ao COVID-19 poderão também a qualquer momento promover a dispersão de aglomerações no âmbito do município de Dom Macedo Costa.

Art. 25. Este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 17 de abril de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal